



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

PROCESSO Nº **07/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA EVENTOS DIVERSOS.

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Tóleman Alan Picoli, ficou responsável pelo processamento do presente processo administrativo, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de registrar a formalização do registro de preços objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança não armada para eventos diversos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor, à conferência formal da documentação, à organização dos autos e à adoção dos encaminhamentos administrativos necessários à regular instrução do feito, não lhe competindo a definição da modalidade de contratação, a qual já se encontrava previamente indicada e devidamente fundamentada nos documentos iniciais da fase preparatória.

A proposta vencedora foi a seguinte:

Fornecedor: BUENO & CIA LTDA - CNPJ: 04.846.738/0001-25					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	75,00	UN	SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA	241,50	18.112,50
Total dos Produtos					18.112,50

DOTAÇÃO:

Projeto	2071 – PROVA RÚSTICA MUNICIPAL E ATIVIDADES DESPORTIVAS
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2071 – PROVA RÚSTICA MUNICIPAL E ATIVIDADES DESPORTIVAS
Despesa	3390.31.00.00.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
Projeto	2071 – PROVA RÚSTICA MUNICIPAL E ATIVIDADES DESPORTIVAS
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica Fornecedor: BUENO & CIA LTDA - CNPJ: 04.846.738/0001-25; fundamenta - se, pois, a empresa apresentou o menor preço para os itens, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para registro de preços objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança não armada para eventos diversos, com a empresa BUENO & CIA LTDA - CNPJ: 04.846.738/0001-25, no valor de R\$ 18.112,50 (dezoito mil e cento e doze reais e cinquenta centavos), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 18 de fevereiro de 2026.

Tóleman Alan Picoli
Servidor designado



PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 07/2026

Modalidade: Dispensa de licitação nº 03/2026.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da **Secretaria Municipal da Educação Cultura Desporto e Turismo.**

Segue o documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, e do termo de referência **justificando Registro de Preços objetivando contratação de serviços de segurança não armada para eventos diversos no município de Alpestre-RS.**

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

Requisição;

Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência;

Coleta de Preços;

Relatório de Dispensa de Licitação do Departamento de

Compras;

Balancete Orçamentário da Despesas;

Termo de Abertura;

Documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada, anexados a presente demanda.



E demais documentos que se fazem necessários para o bom andamento do processo licitatório.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do



futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja que a empresa **apresentou o menor preço**, para realização do serviço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação da empresa **Bueno & Cia Ltda, CNPJ nº 04.846.738/0001-25**, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, RS, aos 18 de fevereiro de 2026.

Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637



**Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações**

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança não armada para eventos diversos, com a empresa BUENO & CIA LTDA - CNPJ: 04.846.738/0001-25, no valor de R\$ 18.112,50 (dezoito mil e cento e doze reais e cinquenta centavos), com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 07/2026, Dispensa de Licitação nº 03/2026.

Alpestre, 18 de fevereiro de 2026.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal